



A LEI DA ANISTIA E A ANÁLISE DA PREVALÊNCIA DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS FRENTE À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Henry Matheus do Nascimento¹, Daniela Menengoti Ribeiro²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo avaliar a validade da lei de Anistia sob a égide da Constituição Federal de 1988 e ponderar sobre qual sentença deve prevalecer, a da Corte Interamericana de Direitos Humanos ou a decisão do Supremo Tribunal Federal, no que tange a julgar os crimes de *lesa - humanidade* praticados pelos agentes do Estado no período da Ditadura Militar brasileira. Ao estabelecer determinados direitos como inerentes a condição de ser humano, principalmente, a partir da segunda metade do século vinte, os Estados e Organizações Internacionais buscaram tutelar, proteger e assegurar a dignidade da pessoa humana. Em 1964 teve início no Brasil a ditadura Militar, este período foi marcado por repressão política, censura, tortura, desaparecimentos e medo. Com a edição da Lei de Anistia em 1979 foi possível naquele momento abrir caminhos para a transição do período ditatorial para a democracia, no entanto, com a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, frente ao texto constitucional de 1988 e aos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, não é possível admitir que crimes que substancialmente não são crimes políticos, sejam anistiados. Estes crimes praticados pelos agentes do Estado foram crimes contra a humanidade e, portanto, não são passíveis de anistia. Neste sentido, esta pesquisa pretende demonstrar, através da utilização de diversos ramos do Direito e da história do Brasil como fonte e orientação, que um país não deve esquecer os erros, tampouco deixá-los impunes, e contribuir para a construção de um país melhor e de um povo mais consciente. Além de enfatizar a importância do direito internacional como promotor e defensor final dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Anistia; Corte Internacional; Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito internacional principalmente após a Segunda Guerra Mundial se consolidou uma maior preocupação dos Estados e Organizações Internacionais em reconhecer alguns direitos como inerentes à condição humana. E positivá-los através de Tratados Internacionais. São exemplos desse reconhecimento de direitos humanos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969). O Brasil inclusive depositou os instrumentos de ratificação desses dois tratados e, portanto, ficou vinculado ao que neles está expresso.

O golpe de 1964 que instaurou a Ditadura Militar no Brasil rompeu com o regime democrático ora vigente e promoveu verdadeiro autoritarismo, cassação e restrição de direitos. Este regime foi marcado por inúmeras violações aos direitos humanos. Crimes como sequestro, tortura, estupro, homicídio eram frequentemente praticados por agentes do Estado.

Há inúmeros casos que demonstram os abusos de militares. Frente a esses acontecimentos e com uma consolidação da oposição ao regime de exceção por políticos, trabalhadores, estudantes, entre outros, a ditadura militar foi se enfraquecendo lentamente. Com a edição da Lei de nº 6.683/1979 intitulada Lei de Anistia, o Brasil anistiou militares e opositores, entre outras medidas.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil iniciou uma nova fase de sua história. Foram positivados inúmeros direitos e garantias fundamentais. Decorre daí que sob a égide do novo texto constitucional é importante discutir a validade da Lei de Anistia, pois não se pode permitir que crimes contra a humanidade ficassem esquecidos e impunes. Para tanto, pergunta-se: esta Lei é compatível com a Constituição Federal de 1988? Essa discussão chegou a mais alta Corte do país, por meio da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)** proposta pela OAB que solicitou declarar que a Lei de Anistia não incluiu certos crimes praticados por agentes da ditadura - tortura, desaparecimento, homicídios e outros. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a ação.

Logo após a decisão do STF, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao julgar o “Caso Araguaia” condenou a República Federativa do Brasil a investigar e punir os crimes de *lesa-humanidade*

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. Bolsista PROBIC/UniCesumar. henrymatheus96@yahoo.com.br

² Professora do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, graduação em Direito e Especialização EAD da Unicesumar. Pesquisadora da FUNADESP. Coordenadora/Líder do Grupo de Pesquisas (CNPq) "Internacionalização do direito: dilemas constitucionais e internacionais contemporâneos". Doutora em Direito-Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) com período de pesquisa (doutorado sanduíche) na *Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne*, França. Mestre em Direito-Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa no Mestrado em *Integrazione Europea da Università Degli Studi Padova*, Itália.



praticados no regime militar e disse que a Lei de Anistia é incompatível com o Pacto de San José da Costa Rica. A Corte Interamericana, portanto, confirmou sua jurisprudência ao condenar o Brasil assim como outros países, Argentina e Chile, a investigar e punir os crimes praticados contra a humanidade pelos agentes do Estado nos respectivos regimes ditatoriais. Este fato gerou situação inusitada, pois após a decisão do Supremo Tribunal Federal, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu de forma totalmente contrária àquela decisão, o que gera a evidente pergunta: qual decisão deve prevalecer, a do STF ou a da CIDH? Em declaração recente o ministro Luís Roberto Barroso disse que essa discussão deve voltar à pauta do STF em futuro próximo.

Os Estados assim como a função Judiciária devem caminhar no sentido da melhor proteção aos direitos humanos. Assim, quando um Estado no âmbito interno não dá a efetiva resposta à violação de direitos humanos, ele se omite ou não respeita tal obrigação, surge à possibilidade de recorrer à revisão de organismos internacionais. No caso do Brasil, ao aderir, entre outros tratados, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, encontra-se sujeito as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A razão de se realizar um trabalho sobre o tema decorre das seguintes indagações: a lei de anistia é compatível com a Constituição Federal de 1988? E qual decisão deve prevalecer a do Supremo Tribunal Federal ou a da Corte Interamericana de Direitos Humanos? A evidente atualidade do assunto, a pertinência do conteúdo que dá ensejo a posições completamente opostas, a busca pelo direito e pela justiça que melhor fomentam a dignidade da pessoa humana, e contribuir para a construção de uma sociedade mais crítica e consciente de seus direitos e deveres.

Os objetivos dessa pesquisa consistem em avaliar a validade da Lei de Anistia à luz do texto constitucional e verificar se é a decisão do Supremo Tribunal Federal ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos – que exerceu o controle de convencionalidade - que deve prevalecer no que diz respeito aos crimes contra a humanidade praticados pelos agentes do Estado no período da Ditadura Militar.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a elaboração do presente resumo, partiu-se do levantamento de dados, pesquisas e livros que abordam o tema proposto. Esta é uma pesquisa de caráter bibliográfico com enfoque no Direito Internacional Público e nos Direitos Humanos, que se utiliza também da interdisciplinaridade. Neste trabalho se aplica o método teórico.

Para a realização do artigo científico analisar-se-á minuciosamente alguns dos mais importantes Tratados de Direitos Humanos, assim como diversos livros, revistas, jurisprudências pertinentes ao tema proposto. Serão utilizadas a biblioteca da Unicesumar, e outras que apresentem materiais interessantes ao objeto de estudo, além das inúmeras bases de dados digitais.

Esta é uma pesquisa aplicada, pois busca a solução para um conflito real, evidente e atual. Bibliográfica e documental, pois serão utilizados livros, artigos acadêmicos e se analisará documentos expedidos pelas forças armadas no período da Ditadura, também o relatório da Comissão Nacional da Verdade que traz documentos de total importância, e a jurisprudência nacional e internacional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pretende-se abordar e discutir:

Ditadura: consequências políticas, econômicas e sociais. As consequências da ditadura militar são inúmeras e são observadas facilmente. Podem ser citadas como exemplos, a violência policial, as dívidas, a alienação frente à educação, a falta de consciência sobre o momento pelos brasileiros, pois como não houve até hoje julgamento contra os militares acusados, permanece as sensações de mistério e impunidade.

Crimes como tortura, terrorismo podem ser anistiados? Esses são considerados crimes contra a humanidade, portanto, não estão sujeitos à anistia. A validade da Lei de Anistia deve ser mantida? Frente ao ordenamento jurídico brasileiro e aos tratados ratificados pelo Brasil essa lei não deve possuir validade.

O Supremo Tribunal Federal pode descumprir uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos? A República Federativa do Brasil ao aderir à Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) está vinculada a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, portanto este órgão pode também exercer o controle de convencionalidade.

4 CONCLUSÃO

A busca pelo direito e pela justiça que melhor fomentam a dignidade da pessoa humana deve ser uma prioridade de cada Estado, pois este existe para servir o homem e garantir o respeito e eficácia dos direitos inerentes à sua condição. Assim como alguns Órgãos Internacionais existem para garantir a observância desses direitos por parte dos Estados, e quando necessário, em último caso, apreciar, ordenar cessar e reparar respectiva violação.



Dessa forma, pode-se concluir ao analisar os princípios do direito, a Constituição de 1988, especialmente os artigos 4º, inciso II, 5º inciso XLIII, §2º e §3º, e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, com destaque para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que cria a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que a Lei de anistia é inválida.

Portanto, é necessário que o Brasil cumpra a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos referente ao caso “Guerrilha do Araguaia” no qual a Corte exerceu o controle de convencionalidade e declare a invalidade da Lei de Anistia a fim de apurar, investigar, processar e punir, se for o caso, os crimes de *lesa-humanidade* praticados pelos agentes do Estado durante o regime militar. Para, dessa forma, consolidar ainda mais o Estado Democrático de Direito, contribuir com uma mudança de ideologia nos órgãos militares e ajudar na construção de uma sociedade mais solidária e consciente do respeito aos direitos humanos. Enfim, dar voz e vez ao povo e a democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL, **Lei 6.683/1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL, **Lei 12.528/2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL, **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153-6. Disponível em:

< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) contra a República Federativa do BRASIL. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf> Acesso em: 05 ago. 2015.

GOMES, Luiz Flávio Gomes. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Crimes da ditadura militar e o “Caso Araguaia”: aplicação do direito internacional dos direitos humanos pelos juízes e tribunais brasileiros. In: GOMES, Luiz Flávio (org). MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org) - **Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 8.ed.rev. atu.e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MOTTA, Severino. Barroso diz que Lei da Anistia deve voltar à pauta do STF. **Folha de São Paulo**, Brasília, 10 dez. 2014. Caderno Poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560396-barroso-diz-que-stf-lei-da-anistia-deve-voltar-a-pauta-do-stf.shtml>> Acesso em: 09 ago. 2015.